

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.269 /

## **“AUTORIZA REGULARIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA À FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – RÁDIO NOVO TEMPO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social – Rádio Novo Tempo substituiu a Rádio Santa Cruz Ltda. na utilização da área autorizada pela Lei nº 3.063, de 9 de dezembro de 1980, onde mantém instalada sua torre de transmissão;

CONSIDERANDO que a Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, pessoa jurídica de direito privado, não tem fins lucrativos e apresenta por finalidade a atuação no campo da comunicação social visando a defesa e promoção da cidadania, da dignidade, do bem-estar da pessoa humana e promoção da cultura e divulgação do conhecimento à comunidade;

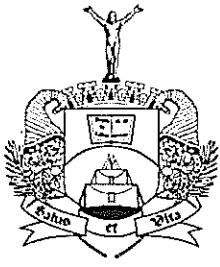
CONSIDERANDO a conveniência, tendo em vista o interesse público, de que a transferência da torre de transmissão para outro local, em observância ao Plano de Manejo da Serra de São Domingos, ocorra sem ocasionar transtornos significativos aos cidadãos atendidos pelos sinais da emissora; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.768, de 4 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a permissão e regularização de uso das áreas que menciona e dá outras providências”,

### DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizada a regularização do uso de área localizada na Serra de São Domingos, ocupada pela Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social – Rádio Novo Tempo, que conta com abrigo de equipamentos, torre e antena de transmissão.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior apresenta 266,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e seis metros quadrados) e é identificada no memorial descritivo e planta que fazem parte integrante deste Decreto, e assim descrita:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.269 - fl. 2 /

*“Tem como ponto de início e amarração o Ponto P1, locado a uma distância de 7,50m do eixo da estrada de acesso sem denominação, nas coordenadas UTM 7.591.475,93 N e 337.093,59 E; deste, deflete à direita e segue numa distância de 14,00m até onde está locado o Ponto P2 nas coordenadas UTM 7.591.479,79 N e 337.105,93 E; deste, deflete à direita e segue numa distância de 19,00m até onde está locado o Ponto P3, nas coordenadas UTM 7.591.461,61 N e 337.110,58 E; deste, deflete à direita e segue numa distância de 14,00m onde está locado o Ponto P4 nas coordenadas UTM 7.591.457,78 N e 337.098,23 E; deste, deflete à direita e segue numa distância de 19,00m até onde está locado o Ponto P1, início e o fim desta descrição.”*

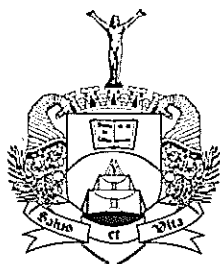
Art. 3º. A regularização do uso de que trata este decreto resultará em permissão onerosa cujo prazo será de 3 (três) anos, a contar da publicação deste decreto, mediante assinatura do respectivo Termo, renováveis por igual período.

Parágrafo único. O pagamento pela permissão onerosa de uso de que trata este decreto dar-se-á por preço público, conforme disposto no Decreto nº 6.942, de 08 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a cobrança de preço público pelo uso de vias públicas e obras de arte do Município para as finalidades que especifica”.

Art. 4º. Nenhum elemento integrante dos equipamentos de transmissão da emissora poderá ultrapassar a altura dos elementos de propriedade da mesma, atualmente instalados, a contar da respectiva base.

Art. 5º. A permissão de uso de que trata o presente decreto condiciona a empresa ao atendimento do disposto na Lei nº 7.569, de 4 de janeiro de 2002, que “Estabelece normas para instalação de antenas de telecomunicações e dá outras providências”, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.156, de 9 de julho de 2005.

Art. 6º. Fica assegurada ao Poder Executivo a prerrogativa de revogar a permissão para a efetivação do Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos ou no caso de desvirtuamento dos propósitos deste decreto, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que ao beneficiário da permissão assista o direito a qualquer indenização, cabendo a este o ônus da desmobilização dos equipamentos e benfeitorias e recuperação ambiental da área.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

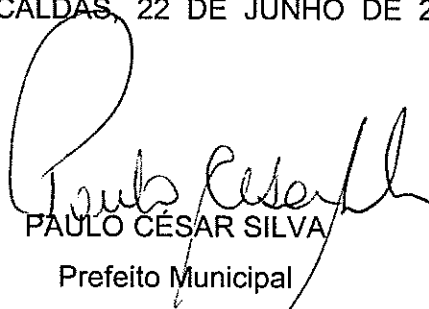
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.269 - fl. 3 /

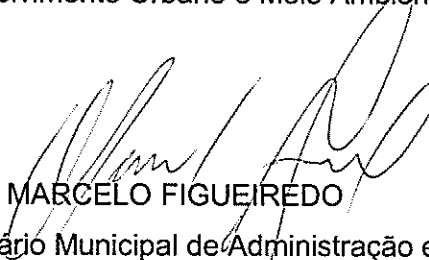
Art. 7º. Caberão às Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Administração e Gestão de Pessoas as providências necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
MISAEL DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

  
MARCELO FIGUEIREDO  
Secretário Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoas

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3946, de 28/06 /2011.